Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

O direito à educação de jovens e adultos para pessoas em situação de rua: desafios à sua efetivação

The right to youth and adult education for people experiencing homelessness: challenges to its effective implementation

El derecho a la educación de jóvenes y adultos para personas en situación de calle: desafíos para su realización efectiva

Clarislene Paula Domingos
Prof. Doutora Carusa Gabriela Dutra Biliatto
Prof. Doutor Rene Sampar

Resumo: Este artigo analisa os desafios à efetivação do direito à Educação de Jovens e Adultos (EJA) para pessoas em situação de rua, considerando a distância entre o reconhecimento jurídico da educação como direito fundamental e as condições concretas para seu exercício. O estudo busca compreender fatores sociais, institucionais, administrativos e pedagógicos que podem dificultar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão da escolarização por essa população. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada em estudos sobre Educação de Jovens e Adultos, exclusão educacional, reconhecimento de direitos, desigualdades sociais e processos de estigmatização. A análise documental compreende a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça e o Habeas Corpus nº 772.380/SP do Superior Tribunal de Justiça. A análise evidencia que o reconhecimento formal e a oferta genérica da EJA não são suficientes para assegurar a efetivação do direito à educação quando procedimentos institucionais desconsideram as condições de vida, os deslocamentos, as dificuldades relacionadas à documentação civil, o estigma e as necessidades específicas das pessoas em situação de rua. Conclui-se que a efetivação desse direito requer respostas institucionais que articulem diferentes políticas públicas, adequem procedimentos administrativos e pedagógicos às condições concretas dessa população e desenvolvam estratégias, como a busca ativa e a articulação territorial, capazes de favorecer não apenas o ingresso, mas também a permanência, a aprendizagem, a participação e a conclusão da escolarização.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Pessoas em situação de rua. Direito à educação. Exclusão educacional.

Abstract: This article analyzes the challenges to ensuring the right to Youth and Adult Education (YAE) for people experiencing homelessness, considering the gap between the legal recognition of education as a fundamental right and the concrete conditions required for its exercise. The study seeks to understand the social, institutional, administrative, and pedagogical factors that may hinder access, retention, participation, learning, and completion of schooling for this population. This qualitative study is based on bibliographic and documentary research and draws on studies concerning Youth and Adult Education, educational exclusion, recognition of rights, social inequalities, and processes of stigmatization. The documentary analysis includes the 1988 Federal Constitution of Brazil, the National Education Guidelines and Framework Law, the National Policy for the Homeless Population, Resolution No. 40/2020 of the National Human Rights Council, Resolution No. 425/2021 of the National Council of Justice, and Habeas Corpus No. 772.380/SP of the Superior Court of Justice. The analysis shows that formal recognition and the general provision of Youth and Adult Education are insufficient to ensure the effective right to education when institutional procedures disregard

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

living conditions, mobility, difficulties related to civil documentation, stigma, and the specific needs of people experiencing homelessness. The study concludes that ensuring the effective exercise of this right requires institutional responses that coordinate different public policies, adapt administrative and pedagogical procedures to the concrete conditions of this population, and develop strategies, such as active outreach and territorial coordination, capable of supporting not only enrollment but also retention, learning, participation, and completion of schooling.

Keywords: Youth and Adult Education. People experiencing homelessness. Right to education. Educational exclusion.

Resumen: Este artículo analiza los desafíos para la realización del derecho a la Educación de Jóvenes y Adultos (EJA) para las personas en situación de calle, considerando la distancia entre el reconocimiento jurídico de la educación como derecho fundamental y las condiciones concretas para su ejercicio. El estudio busca comprender los factores sociales, institucionales, administrativos y pedagógicos que pueden dificultar el acceso, la permanencia, la participación, el aprendizaje y la conclusión de la escolarización de esta población. Se trata de una investigación cualitativa, de naturaleza bibliográfica y documental, fundamentada en estudios sobre Educación de Jóvenes y Adultos, exclusión educativa, reconocimiento de derechos, desigualdades sociales y procesos de estigmatización. El análisis documental comprende la Constitución Federal de 1988, la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional, la Política Nacional para la Población en Situación de Calle, la Resolución nº 40/2020 del Consejo Nacional de Derechos Humanos, la Resolución nº 425/2021 del Consejo Nacional de Justicia y el Habeas Corpus nº 772.380/SP del Superior Tribunal de Justicia. El análisis evidencia que el reconocimiento formal y la oferta genérica de EJA no son suficientes para garantizar la realización del derecho a la educación cuando los procedimientos institucionales desconsideran las condiciones de vida, los desplazamientos, las dificultades relacionadas con la documentación civil, el estigma y las necesidades específicas de las personas en situación de calle. Se concluye que la realización de este derecho requiere respuestas institucionales que articulen diferentes políticas públicas, adecúen los procedimientos administrativos y pedagógicos a las condiciones concretas de esta población y desarrollen estrategias, como la búsqueda activa y la articulación territorial, capaces de favorecer no solo el ingreso, sino también la permanencia, el aprendizaje, la participación y la conclusión de la escolarización.

Palabras clave: Educación de Jóvenes y Adultos. Personas en situación de calle. Derecho a la educación. Exclusión educativa.

Introdução

A educação constitui direito fundamental e integra as condições necessárias ao exercício da cidadania, à participação social e ao desenvolvimento da autonomia dos sujeitos. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, enquanto o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. No âmbito da educação básica, a Lei nº 9.394/1996 estabelece a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como modalidade destinada às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade considerada

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

própria, determinando que sua oferta considere as características dos estudantes, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

Entre os sujeitos desse direito encontram-se as pessoas em situação de rua, população caracterizada pelo Decreto nº 7.053/2009 como grupo heterogêneo marcado pela pobreza extrema, por vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e pela inexistência de moradia convencional regular (BRASIL, 2009). Sua condição social não restringe a titularidade do direito à educação, mas pode produzir circunstâncias específicas para seu exercício. A ausência de moradia regular, a mobilidade, as dificuldades relacionadas à documentação civil e outras condições associadas à vida nas ruas podem interagir com procedimentos administrativos e práticas escolares, criando obstáculos que ultrapassam a simples disponibilidade de vagas. A própria Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos estabelece diretrizes educacionais específicas para essa população, incluindo medidas relacionadas à matrícula, à permanência e à adequação da organização escolar (BRASIL, 2020).

A questão que orienta este estudo situa-se, portanto, na distância entre reconhecimento formal e efetivação material do direito à educação. A matrícula constitui condição indispensável, mas não suficiente para que esse direito se realize, pois a escolarização envolve também permanência, participação, aprendizagem e possibilidade de conclusão. Essa perspectiva adquire especial relevância na EJA, modalidade constituída por sujeitos cujas trajetórias educacionais estão relacionadas a diferentes experiências sociais e processos anteriores de interrupção ou negação do direito à educação. Não se atribui à escolarização capacidade isolada de superar as determinações da situação de rua; trata-se de compreendê-la como direito que deve ser assegurado em articulação com outras políticas públicas.

A relevância da pesquisa reside, assim, em analisar como um direito juridicamente universal pode encontrar limites de efetivação quando sua implementação se organiza a partir de condições que não correspondem às trajetórias de todos os seus titulares. O estudo articula as contribuições de Freire (2005), Arroyo (2005; 2017) e Andrade (2004), relacionadas à EJA e à formação dos sujeitos, com referenciais voltados à exclusão educacional, ao reconhecimento de direitos e à produção social das desigualdades, especialmente Bourdieu e Champagne (1998), Oliveira (2010), Vandenberghe (2010) e Almeida (2020). Também são consideradas as pesquisas de Souza (2019) e Nascimento (2022), relacionadas à escolarização de pessoas em situação de rua.

Diante desse contexto, formula-se o seguinte problema de pesquisa: quais fatores sociais, institucionais, administrativos e pedagógicos dificultam a efetivação do direito à

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de rua? Parte-se do pressuposto de que a universalidade jurídica do direito à educação e a existência formal da modalidade não são suficientes para garantir condições efetivas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão da escolarização.

O objetivo geral consiste em analisar os desafios à efetivação do direito à Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de rua. Especificamente, busca-se compreender a relação entre o reconhecimento formal do direito e sua realização concreta; discutir os processos de exclusão educacional que podem atingir essa população; identificar barreiras sociais, institucionais, administrativas e pedagógicas à efetivação do direito; e examinar a necessidade de articulação entre políticas educacionais e outras políticas de proteção social.

Para alcançar esses objetivos, adota-se abordagem qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica e documental. O corpus reúne produções acadêmicas relacionadas à EJA, ao direito à educação, à exclusão educacional e à população em situação de rua, além de documentos normativos e jurisprudenciais pertinentes ao objeto. Os critérios de seleção e os procedimentos de análise são apresentados na seção metodológica.

Desenvolvimento

1 Pessoas em situação de rua como sujeitos do direito à educação

A análise do direito à Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de rua exige reconhecer, inicialmente, a heterogeneidade dessa população. O Decreto nº 7.053/2009 a caracteriza como grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos, áreas degradadas ou unidades de acolhimento como espaços de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente (BRASIL, 2009). A definição normativa evidencia que a situação de rua não constitui experiência homogênea e recomenda cautela diante de interpretações que atribuam suas diferentes trajetórias a uma única causa ou exclusivamente às escolhas dos indivíduos.

A própria expressão pessoa em situação de rua contribui para compreender que a condição vivenciada não esgota a identidade do sujeito nem restringe sua titularidade de direitos. A Política Nacional instituída pelo Decreto nº 7.053/2009 estabelece princípios como dignidade da pessoa humana, valorização da vida e da cidadania, atendimento humanizado e

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

respeito às diferenças, além de prever atuação articulada entre diferentes áreas governamentais (BRASIL, 2009). Essa perspectiva permite superar abordagens que reduzam essa população exclusivamente à condição de destinatária da assistência social e reconhecê-la como titular dos diferentes direitos fundamentais, entre eles a educação.

No campo educacional, esse reconhecimento implica compreender que o exercício do direito à escolarização não pode ser condicionado à superação prévia da situação de rua. As dificuldades materiais e sociais enfrentadas por esses sujeitos não eliminam o dever estatal de garantir oportunidades educacionais; ao contrário, colocam em discussão a capacidade das políticas públicas de oferecer condições compatíveis com a diversidade de seus titulares. A questão central deixa, assim, de ser apenas a existência formal do direito e passa a envolver as condições institucionais necessárias à sua efetivação. Essa distinção orienta a análise do reconhecimento jurídico do direito à educação desenvolvida na seção seguinte.

1.1 O reconhecimento jurídico do direito à educação

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito social e estabelece, no art. 205, que ela é direito de todos e dever do Estado e da família, enquanto o art. 206, I, prevê a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (BRASIL, 1988). A universalidade expressa nessas disposições alcança as pessoas em situação de rua, cuja condição social não afasta a titularidade do direito. A garantia constitucional, portanto, não se esgota na existência abstrata de escolas ou vagas, mas envolve condições que possibilitem o ingresso e a permanência no sistema educacional.

No âmbito da Educação de Jovens e Adultos, o art. 37 da Lei nº 9.394/1996 estabelece que a modalidade se destina àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria. Com a alteração promovida pela Lei nº 13.632/2018, a EJA passou a ser expressamente reconhecida como instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. A LDB determina, ainda, que os sistemas de ensino assegurem oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos estudantes, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho, e atribui ao Poder Público a responsabilidade de viabilizar e estimular o acesso e a permanência mediante ações integradas e complementares (BRASIL, 1996; BRASIL, 2018).

Para a população em situação de rua, essas garantias são especificadas pela Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. O documento determina que o direito

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

à educação seja assegurado considerando as necessidades específicas dessa população e prevê, entre outras medidas, acompanhamento multiprofissional, reconhecimento da escola como espaço protetivo, adequação de tempos, ritmos, espaços e projetos político-pedagógicos e inserção preferencial na rede oficial de ensino, evitando processos de segregação. Também estabelece a capacitação dos profissionais da educação, o levantamento das demandas educacionais e a flexibilização de procedimentos de matrícula, inclusive quanto à documentação pessoal e à exigência de comprovante de residência, permitindo o ingresso em qualquer época do ano (CNDH, 2020).

A exigibilidade das políticas destinadas à população em situação de rua foi reforçada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976. Em 2023, o Plenário referendou decisão que tornou obrigatória aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a observância imediata das diretrizes do Decreto nº 7.053/2009, independentemente de adesão formal à Política Nacional para a População em Situação de Rua. Embora a decisão não trate especificamente da EJA, sua incorporação à análise é relevante por reforçar a responsabilidade dos entes públicos na implementação das diretrizes destinadas a essa população e evidenciar que o reconhecimento normativo dos direitos deve ser acompanhado de medidas concretas para sua efetivação (BRASIL, 2023).

O conjunto normativo evidencia, assim, que não há ausência de reconhecimento jurídico do direito à educação das pessoas em situação de rua. O desafio situa-se na distância entre a titularidade formal e as condições concretas de sua efetivação. Essa distinção pode ser aprofundada pela reflexão de Oliveira (2010) sobre a dimensão simbólica dos direitos, segundo a qual sua efetividade envolve também o reconhecimento da dignidade e da legitimidade das demandas dos sujeitos nas relações institucionais. Aplicada à educação, essa perspectiva permite compreender que garantir matrícula e oferta de vagas é indispensável, mas não suficiente: as pessoas em situação de rua precisam ser reconhecidas como legítimas integrantes da comunidade educacional, sem que sua condição social opere como fator de desqualificação ou restrição ao exercício do direito.

1.2 A EJA como campo de direitos e formação humana

O reconhecimento jurídico da EJA não esgota o significado dessa modalidade no campo educacional. Arroyo (2005) propõe compreendê-la como campo de direitos e de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

responsabilidade pública, deslocando a interpretação que associa jovens e adultos que retornam à escolarização à ideia de atraso em relação a um percurso escolar considerado regular. Suas trajetórias revelam processos anteriores de negação do direito à educação e outras desigualdades que atravessam suas experiências sociais. Nessa perspectiva, a EJA não deve assumir caráter meramente compensatório, mas constituir espaço de garantia de direitos para sujeitos cujas trajetórias educacionais foram historicamente interrompidas.

Essa compreensão aproxima-se da concepção de educação desenvolvida por Freire (2005), para quem o processo educativo não pode reduzir os estudantes à condição de receptores passivos de conteúdo. A educação pressupõe diálogo, reconhecimento dos saberes construídos nas experiências de vida e participação dos sujeitos na produção do conhecimento. Na EJA, essa perspectiva assume especial relevância porque seus estudantes chegam à escola trazendo trajetórias de trabalho, relações sociais, conhecimentos e experiências que integram seu processo formativo e não podem ser desconsiderados pela prática pedagógica.

Para as pessoas em situação de rua, compreender a EJA como campo de direitos e formação humana significa reconhecer que sua condição social não pode definir previamente suas possibilidades de aprendizagem nem justificar expectativas educacionais reduzidas. A adequação da oferta às condições concretas desses estudantes deve favorecer o exercício do direito à educação sem produzir segregação ou empobrecimento da experiência escolar. Trata-se de articular o reconhecimento das especificidades dos sujeitos à garantia de uma formação que preserve sua dignidade, participação e possibilidade de construção de novos percursos educacionais e sociais.

Essa perspectiva permite compreender por que a existência de matrícula, embora indispensável, não encerra a análise da efetivação do direito à EJA. Se a modalidade é concebida como campo de direitos e formação humana, torna-se necessário examinar também as condições em que os sujeitos permanecem, participam e aprendem no espaço educacional. É a partir dessa questão que se torna possível analisar os processos de exclusão que podem ocorrer mesmo quando o acesso formal à escola já foi assegurado.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

2 Exclusão educacional e barreiras de acesso e permanência na EJA

2.1 A exclusão educacional para além da ausência de matrícula

A exclusão educacional não se restringe à impossibilidade de ingresso na escola. O acesso formal ao sistema de ensino constitui dimensão indispensável do direito à educação, mas não assegura, por si só, condições de permanência, participação, aprendizagem e conclusão da escolarização. Para pessoas em situação de rua, essa distinção é particularmente relevante, pois a matrícula pode coexistir com obstáculos relacionados tanto às condições concretas de vida quanto à forma como as instituições educacionais organizam seus procedimentos e práticas.

A contribuição de Bourdieu e Champagne (1998) permite aprofundar essa análise. Ao discutirem os excluídos do interior, os autores demonstram que a ampliação do acesso aos sistemas escolares não elimina necessariamente as desigualdades educacionais, uma vez que sujeitos formalmente incluídos podem permanecer submetidos a mecanismos de diferenciação e desvalorização. Embora essa reflexão não tenha sido formulada especificamente para pessoas em situação de rua, ela oferece uma chave analítica para compreender situações em que o ingresso na instituição não corresponde à efetiva apropriação do direito à educação.

Essa perspectiva afasta interpretações que atribuam a interrupção da escolarização exclusivamente às escolhas ou ao comportamento dos estudantes. As trajetórias dos sujeitos da EJA são atravessadas por condições sociais e institucionais que interferem na relação com a escola (ARROYO, 2017). No caso das pessoas em situação de rua, mobilidade, necessidade de sobrevivência cotidiana e ausência de condições estáveis podem afetar a continuidade dos estudos, mas não determinam isoladamente o afastamento escolar. Seus efeitos dependem também das respostas oferecidas pelas instituições educacionais.

A exclusão deve ser compreendida, portanto, de maneira relacional. A contribuição de Vandenberghe (2010), ao discutir o caráter relacional da realidade social, auxilia a evitar explicações que localizem o problema exclusivamente no indivíduo ou exclusivamente na instituição. Aplicada ao objeto deste estudo, essa perspectiva permite analisar a exclusão educacional como resultado da interação entre condições concretas de vida e formas de organização da política e da instituição escolar. O foco desloca-se, assim, da pergunta sobre por que determinados sujeitos não permanecem na escola para a análise das condições em que essa permanência se torna possível ou é dificultada.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

2.2 Barreiras sociais, administrativas, institucionais e pedagógicas

A análise das condições de escolarização das pessoas em situação de rua permite distinguir, para fins analíticos, barreiras sociais, administrativas, institucionais e pedagógicas. Essas dimensões não atuam isoladamente. Condições sociais podem adquirir efeitos educacionais diferentes conforme a resposta institucional, assim como procedimentos aparentemente neutros podem produzir consequências desiguais quando aplicados a sujeitos cujas trajetórias não correspondem aos padrões de estabilidade pressupostos pela organização escolar.

Entre as barreiras sociais encontram-se circunstâncias relacionadas à ausência de moradia regular, insegurança alimentar, mobilidade, saúde, trabalho e estratégias cotidianas de sobrevivência. Tais fatores podem interferir na frequência e na continuidade da escolarização, mas não devem ser interpretados automaticamente como desinteresse pela educação. As pesquisas de Souza (2019) e Nascimento (2022), desenvolvidas a partir da experiência da Escola Meninos e Meninas do Parque, no Distrito Federal, contribuem para evidenciar a complexidade das trajetórias educacionais dessa população e a importância das condições institucionais para a construção do vínculo com a escola. Por se referirem a uma experiência específica, seus resultados são utilizados neste estudo como referências analíticas, sem pretensão de generalização.

As barreiras administrativas e institucionais aparecem quando procedimentos de matrícula, exigências documentais, horários, regras de frequência ou formas de acompanhamento são organizados a partir de condições que nem todos os estudantes possuem. Nesse ponto, a Resolução CNDH nº 40/2020 assume relevância ao prever flexibilização documental, dispensa de comprovante de residência, possibilidade de matrícula em qualquer período do ano e adequação da organização educacional às necessidades dessa população (CNDH, 2020). A existência dessas diretrizes evidencia que a igualdade de acesso não significa necessariamente aplicação idêntica de procedimentos, mas exige considerar situações em que regras gerais podem funcionar como obstáculos ao exercício do direito.

As barreiras pedagógicas, por sua vez, relacionam-se à capacidade da escola de reconhecer as trajetórias, experiências e necessidades dos estudantes sem reduzir as expectativas de aprendizagem. Adequar tempos, práticas e formas de acompanhamento não significa oferecer escolarização de menor qualidade, mas criar condições para que diferentes

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

sujeitos possam participar do processo educacional. Desse modo, as quatro dimensões examinadas se articulam: uma condição social não produz necessariamente exclusão escolar, assim como uma regra administrativa não é excludente em abstrato. O problema emerge quando condições de vida e organização institucional se combinam de maneira a dificultar o acesso, fragilizar vínculos ou impedir a continuidade da escolarização.

2.3 Estigmatização e reconhecimento dos sujeitos

As barreiras à efetivação do direito à educação não se restringem às condições materiais ou aos procedimentos administrativos. Representações sociais construídas sobre as pessoas em situação de rua também podem interferir na forma como suas demandas são reconhecidas pelas instituições. Quando pobreza, aparência, permanência nos espaços públicos ou ausência de moradia são convertidas em sinais de perigo, incapacidade ou inadequação, a condição social do sujeito pode anteceder sua própria demanda por direitos.

A análise de Almeida (2020), embora desenvolvida em contexto distinto e não especificamente sobre a população em situação de rua, contribui para compreender os processos pelos quais determinadas características atribuídas a grupos sociais podem ser transformadas em marcadores de suspeição e justificar formas diferenciadas de controle. Sua contribuição é mobilizada neste estudo como recurso analítico, e não como evidência empírica sobre as pessoas em situação de rua. Essa distinção é necessária para evitar a transposição direta entre fenômenos sociais distintos.

No campo educacional, o problema se manifesta quando representações sobre a condição de rua interferem nas expectativas dirigidas aos estudantes ou na legitimidade atribuída às suas demandas. O reconhecimento, nesse sentido, constitui dimensão relevante da efetividade dos direitos: não basta que o sujeito seja formalmente titular de um direito se, nas relações institucionais, suas reivindicações são desqualificadas ou sua participação é restringida. A reflexão de Oliveira (2010) sobre a dimensão simbólica dos direitos contribui para compreender essa relação entre garantia formal e reconhecimento social.

A superação da exclusão educacional exige, portanto, que pessoas em situação de rua sejam reconhecidas não apenas como destinatárias de assistência ou proteção, mas como estudantes e sujeitos capazes de aprender, participar e produzir conhecimento. Reconhecer vulnerabilidades não significa definir previamente suas possibilidades educacionais nem justificar expectativas reduzidas.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

A efetividade do direito à EJA envolve, nesse sentido, tanto a remoção de obstáculos materiais e administrativos quanto a construção de relações institucionais que favoreçam pertencimento, participação e continuidade da escolarização.

3 Políticas públicas e desafios para a efetivação do direito à EJA

3.1 Intersetorialidade e adequação institucional

A efetivação do direito à educação das pessoas em situação de rua não pode ser atribuída exclusivamente à escola, porque as condições que interferem na escolarização ultrapassam o campo educacional e envolvem, entre outras dimensões, assistência social, saúde, moradia, trabalho, transporte e documentação civil. A intersetorialidade torna-se, nesse contexto, componente necessário da política pública, não para condicionar o acesso à educação à solução prévia das demais vulnerabilidades, mas para possibilitar respostas articuladas a problemas que se apresentam simultaneamente. A ausência de moradia ou de documentação, por exemplo, não suspende a titularidade do direito à educação, assim como a política educacional não pode assumir isoladamente atribuições próprias de outros setores.

Essa articulação pode envolver unidades educacionais, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, serviços de acolhimento, equipes de saúde e demais equipamentos públicos que mantenham contato com essa população. O objetivo não é transferir a responsabilidade pela escolarização, mas criar condições para identificar demandas educacionais, viabilizar o ingresso e enfrentar situações que comprometam a continuidade dos estudos. A Resolução nº 40/2020 reforça essa perspectiva ao prever atuação articulada e acompanhamento por profissionais de diferentes áreas, reconhecendo que a garantia do direito exige respostas institucionais capazes de considerar a complexidade das condições de vida dos sujeitos.

A necessidade de adequar procedimentos às condições concretas dos destinatários também aparece, em outro campo institucional, na Resolução CNJ nº 425/2021 e no Habeas Corpus nº 772.380/SP. Embora esses instrumentos pertençam ao sistema de justiça e não possam ser transpostos diretamente para a política educacional, oferecem um parâmetro analítico relevante: uma exigência formalmente legítima pode tornar-se materialmente inexequível quando desconsidera a condição concreta de quem deve cumpri-la. No julgamento do HC 772.380/SP, o Superior Tribunal de Justiça considerou inadequada a imposição de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

consequências decorrentes do descumprimento de medida cuja execução não havia sido examinada à luz da situação de rua do acusado. No campo educacional, a analogia deve ser utilizada com cautela, mas contribui para reforçar que a efetividade de direitos requer procedimentos compatíveis com as possibilidades reais de seus titulares, sem que isso implique supressão de critérios pedagógicos ou administrativos.

3.2 Participação dos sujeitos e efetivação do direito

A efetivação do direito à EJA envolve mais do que a existência de vagas e a eliminação de barreiras administrativas. Pressupõe também reconhecer as pessoas em situação de rua como sujeitos capazes de participar da construção das respostas educacionais que lhes são destinadas. Essa participação permite que políticas formuladas a partir de categorias gerais sejam confrontadas com experiências concretas, necessidades territoriais e trajetórias educacionais distintas. A Resolução nº 40/2020 incorpora essa perspectiva ao prever a participação da população em situação de rua nos processos relacionados às políticas educacionais, afastando uma concepção na qual esses sujeitos aparecem apenas como destinatários passivos da ação estatal.

A pesquisa de Souza (2019) contribui para essa compreensão ao evidenciar, na experiência analisada com estudantes da EJA em situação de rua, a relevância de práticas educacionais que valorizam narrativas, experiências e formas de expressão dos próprios estudantes. Mais do que recurso pedagógico, a possibilidade de falar sobre suas trajetórias e participar das relações educacionais contribui para deslocar esses sujeitos de uma posição exclusivamente associada à vulnerabilidade para a condição de participantes do processo formativo. A experiência estudada não pode ser generalizada para todas as redes de ensino, mas oferece elementos para compreender que vínculo, escuta e participação constituem dimensões relevantes da permanência educacional.

A participação dos sujeitos também possui implicações para a formulação das políticas públicas. Conhecer a demanda não significa apenas contabilizar pessoas sem escolarização ou identificar potenciais matrículas. Significa compreender os obstáculos que interferem no acesso e na continuidade dos estudos e incorporar essas informações ao planejamento da oferta educacional. Nesse sentido, busca ativa, articulação territorial e diálogo com os serviços que já atendem a população em situação de rua podem contribuir para aproximar a política

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

educacional de sujeitos que dificilmente seriam alcançados exclusivamente pelos mecanismos tradicionais de matrícula.

A efetivação do direito à EJA não exige necessariamente estruturas educacionais segregadas, mas políticas capazes de reconhecer demandas específicas no âmbito da garantia universal do direito à educação. O desafio consiste em articular adequação institucional, participação dos sujeitos e igualdade de direitos, evitando tanto a indiferença às condições concretas dessa população quanto práticas que, sob o argumento da especificidade, resultem em escolarização de menor qualidade ou afastada da rede regular de ensino.

4 Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, por buscar compreender os fatores sociais, institucionais, administrativos e pedagógicos que interferem na efetivação do direito à Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de rua. A escolha dessa abordagem decorre da natureza do problema investigado, que não se limita à identificação quantitativa do acesso à escolarização, mas envolve a análise das relações entre reconhecimento jurídico, exclusão educacional, organização das políticas públicas e condições concretas de exercício do direito à educação.

A pesquisa bibliográfica foi realizada mediante seleção intencional de produções acadêmicas, considerando sua pertinência aos eixos centrais do estudo: Educação de Jovens e Adultos, direito à educação, exclusão educacional, reconhecimento de direitos, estigmatização e escolarização de pessoas em situação de rua. Foram mobilizadas as contribuições de Freire (2005), Arroyo (2005; 2017), Andrade (2004), Bourdieu e Champagne (1998), Oliveira (2010), Vandenberghe (2010) e Almeida (2020), articuladas de acordo com sua pertinência para as categorias analisadas. Também foram consideradas as pesquisas de Souza (2019) e Nascimento (2022), desenvolvidas a partir da experiência da Escola Meninos e Meninas do Parque, no Distrito Federal, por abordarem diretamente processos de escolarização de pessoas em situação de rua. Por se referirem a uma experiência institucional específica, esses estudos foram utilizados como referências analíticas, sem pretensão de generalização de seus resultados para outras redes de ensino.

A pesquisa documental compreendeu normas jurídicas, documentos institucionais e decisão judicial relacionados ao direito à educação e às políticas destinadas à população em situação de rua. O corpus documental foi constituído pela Constituição Federal de 1988, pela

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

Lei nº 9.394/1996, pelo Decreto nº 7.053/2009, pela Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976. Complementarmente, foram examinadas a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça e a decisão proferida no Habeas Corpus nº 772.380/SP, do Superior Tribunal de Justiça. Estes dois últimos documentos, por pertencerem ao campo judicial e não à política educacional, foram mobilizados de forma analógica e delimitada, especificamente para a reflexão sobre a adequação de procedimentos institucionais às condições concretas das pessoas em situação de rua.

O percurso analítico foi desenvolvido em três etapas: levantamento e seleção das referências bibliográficas e documentais pertinentes ao problema de pesquisa; leitura, fichamento e sistematização dos conceitos, argumentos e disposições normativas identificados; e interpretação do material a partir de quatro eixos: reconhecimento jurídico e efetivação do direito à educação; EJA como campo de direitos e formação humana; exclusão educacional e barreiras à efetivação do direito; e respostas institucionais e articulação das políticas públicas. A análise buscou identificar convergências e tensões entre as garantias normativas, as contribuições teóricas e os elementos apresentados pelas pesquisas selecionadas, com atenção à distância entre a titularidade formal do direito e suas condições de efetivação.

Por seu caráter bibliográfico e documental, o estudo não pretende mensurar a oferta da EJA para pessoas em situação de rua nem generalizar para diferentes redes de ensino os resultados das experiências examinadas. Seu alcance consiste na construção de uma análise teórico-documental sobre os fatores que podem dificultar a efetivação desse direito e sobre os parâmetros normativos e institucionais que contribuem para seu enfrentamento.

Considerações finais

A pesquisa analisou os desafios à efetivação do direito à Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de rua, considerando a distância entre o reconhecimento jurídico da educação como direito fundamental e as condições concretas necessárias ao seu exercício. A análise bibliográfica e documental evidenciou que a existência de normas, vagas e procedimentos formais de matrícula constitui condição indispensável, mas não suficiente, para assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão da escolarização. O problema central identificado situa-se, portanto, menos na ausência de reconhecimento jurídico

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

e mais nas condições sociais e institucionais que interferem na transformação desse direito formal em experiência educacional efetiva.

O marco normativo examinado evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a educação como direito de todos e prevê medidas específicas para reduzir obstáculos enfrentados pelas pessoas em situação de rua. A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto nº 7.053/2009 e a Resolução CNDH nº 40/2020 oferecem fundamentos para compreender a educação como direito que deve ser garantido também em condições de vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, a análise mostrou que a existência dessas disposições não elimina, por si mesma, barreiras produzidas por procedimentos administrativos rígidos, dificuldades documentais, formas inadequadas de organização escolar e ausência de articulação entre políticas públicas.

A discussão sobre exclusão educacional permitiu compreender que ela não se limita à ausência de matrícula. A contribuição de Bourdieu e Champagne mostrou-se relevante para interpretar situações em que o ingresso formal no sistema pode coexistir com condições desiguais de permanência e participação. Em diálogo com Arroyo e Freire, a análise também evidenciou que os sujeitos da EJA não devem ser definidos exclusivamente pela interrupção de suas trajetórias escolares ou pelas vulnerabilidades que vivenciam. No caso das pessoas em situação de rua, reconhecer essas trajetórias implica considerá-las como sujeitos históricos e titulares de direitos, evitando tanto interpretações individualizantes do afastamento escolar quanto práticas assistencialistas ou pedagógicas baseadas em expectativas reduzidas.

As barreiras examinadas apresentam caráter social, administrativo, institucional e pedagógico e atuam de maneira articulada. Condições de moradia, alimentação, saúde, mobilidade e documentação podem interferir na escolarização, mas seus efeitos dependem também da forma como as instituições organizam seus procedimentos e respondem às diferentes trajetórias dos estudantes. Nesse contexto, a estigmatização assume relevância porque representações construídas sobre a população em situação de rua podem interferir no reconhecimento de suas demandas como legítimas. A efetivação do direito exige, assim, não apenas acesso material à escola, mas práticas institucionais que reconheçam esses sujeitos como integrantes da comunidade educacional e capazes de participar de seu próprio processo formativo.

A análise também indica que a política educacional não pode enfrentar isoladamente todas as condições que atravessam a vida das pessoas em situação de rua. A articulação com assistência social, saúde e outros serviços públicos constitui elemento relevante para ampliar as

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

condições de acesso e continuidade dos estudos, sem que a responsabilidade educacional seja transferida para outras áreas. Medidas como desburocratização da matrícula, adequação de procedimentos, formação de profissionais, busca ativa, articulação territorial e flexibilização pedagógica devem ser compreendidas como estratégias de redução de barreiras, e não como privilégios ou diminuição da qualidade educacional. O desafio consiste em assegurar igualdade de direitos sem ignorar desigualdades concretas e, simultaneamente, reconhecer diferenças sem produzir segregação.

A análise realizada sustenta, portanto, o pressuposto que orientou o estudo: embora o direito à educação esteja formalmente assegurado às pessoas em situação de rua, sua efetivação permanece condicionada à superação de barreiras que ultrapassam a simples existência de vagas. O caráter bibliográfico e documental da pesquisa não permite generalizar experiências institucionais nem acessar diretamente as percepções dos sujeitos envolvidos, o que constitui uma de suas limitações. Estudos posteriores poderão investigar a implementação dessas diretrizes em diferentes redes de ensino e incorporar as experiências de estudantes e profissionais da EJA. Ainda assim, os resultados indicam que a redução da distância entre norma e realidade depende da construção de políticas educacionais contínuas, intersetoriais e institucionalmente capazes de garantir não apenas a entrada na escola, mas também permanência, participação, aprendizagem e conclusão da escolarização.

Referências

ALMEIDA, Frederico de. “Vândalos”, “trabalhadores” e “cidadãos”: sujeição criminal e legitimidade política na criminalização dos protestos de junho de 2013. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 4, e20190015, 2020. DOI: 10.1590/dados.2020.63.4.218.

ANDRADE, Eliane Ribeiro. **A educação de jovens e adultos e os jovens do “último turno”: produzindo outsiders**. 2004. 260 f. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

ARROYO, Miguel G. Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia Gomes de Castro; GOMES, Nilma Lino (org.). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 19-50.

ARROYO, Miguel G. **Passageiros da noite: do trabalho para a EJA: itinerários pelo direito a uma vida justa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

BOURDIEU, Pierre; CHAMPAGNE, Patrick. Os excluídos do interior. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (org.). **Pierre Bourdieu: escritos de educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998. p. 217-227.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 mar. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Habeas Corpus nº 772.380/SP**. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Julgado em 8 nov. 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 16 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976 MC-Ref/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Julgado em 22 ago. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 21 set. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

NASCIMENTO, Rosilene Conceição do. **Representações sociais dos(as) profissionais da educação sobre a escolarização da população em situação de rua em Brasília**. 2022. 229 f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.2010.36432.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

SOUZA, Kleyne Cristina Dornelas de. **Nessa rua, nessa rua, têm educandos da EJA com narrativas fotográficas para nos contar**. 2019. 163 f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VANDENBERGHE, Frédéric. “O real é relacional”: uma análise epistemológica do estruturalismo gerativo de Pierre Bourdieu. Tradução de Gabriel Peters. In: VANDENBERGHE, Frédéric. **Teoria social realista: um diálogo franco-britânico**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2010. p. 43-84.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.